



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Desembargador Pedro de Queiroz de Ensino Fundamental

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Desembargador Pedro de Queiroz de Ensino Fundamental, em Beberibe, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção da referida Escola em favor de Sâmia dos Santos Salomão, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 05365275-4

PARECER: 0259/2007

APROVADO: 07.05.2007

I – RELATÓRIO

Sâmia dos Santos Salomão, habilitada em Pedagogia, diretora da Escola Municipal Desembargador Pedro de Queiroz de Ensino Fundamental, instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua José Bessa, 561, Centro, Beberibe, CEP: 62840—000, com CNPJ nº 01.923.147/0001-16, criada pelo Decreto nº 030/2001, tendo como nucleadas: Escola Municipal Adélia Barros Colaço de Ensino Fundamental, Escola Municipal São Vicente de Ensino Fundamental, Escola Municipal Conrado Manuel dos Santos de Ensino Fundamental, Escola Municipal Emídio Paulo de Almeida de Ensino Fundamental e Escola Municipal Nossa Senhora da Memória de Ensino Fundamental, solicita a este Conselho de Educação, através do Processo nº 05365275-4, o credenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Sâmia Maria Colaço Costa, habilitada, registro nº 8639/2001/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

O corpo docente da Instituição é formado por 33 professores, sendo que 66,8% são habilitados, e 33,3%, autorizados.

Para fundamentar este processo a requerente apresentou a documentação a seguir:

- requerimento da Escola encaminhada a este CEE;
- documentos da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- mapas curriculares do ensino fundamental e da EJA;
- declaração comprobatória de entrega do relatório anual das atividades e da entrega do censo escolar do ano de 2002/2005;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0259/2007

- relação das melhorias realizadas no prédio com respectivas fotografias;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário e no equipamento;
- relação das melhorias realizadas no material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação dos professores com respectiva documentação;
- projeto pedagógico da EJA;
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- ficha de informação escolar;
- documentação complementar do pessoal técnico e docente;
- planta baixa e fotografias das escolas nucleadas;
- mapa curricular do ensino fundamental.

De acordo com a documentação apresentada houve no período da vigência do credenciamento anterior algumas melhorias na estrutura física da Escola , nos equipamentos e nos mobiliários e uma melhora significativa no acervo bibliográfico.

A escola apresentou projeto político pedagógico da EJA que objetiva desenvolver nos seus destinatários, através de modalidade adequada, dentre outras, as seguintes capacidades: dominar os instrumentos básicos da cultura letrada, dar continuidade dos estudos, promover e participar de atividades sociais, melhorar as condições de cidadania , dentre outras.

A proposta pedagógica para a educação infantil é um documento bem elaborado e que contempla as demandas da clientela desta modalidade de ensino.

A organização curricular da Escola é composta pelas disciplinas da base comum e da parte diversificada, com carga horária anual de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias letivos nas séries iniciais de ensino fundamental e mais 880 horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos nas séries terminais do ensino fundamental. Na educação de jovens e adultos, a carga horária é de oitocentas horas ministradas em duzentos dias letivos.

O regimento escolar é um documento moderno, bem elaborado e coerente com a legislação em vigor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta tem amparo na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0259/2007

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, voto pelo credenciamento da Escola Municipal Desembargador Pedro de Queiroz de Ensino Fundamental, em Beberibe, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2009, pela autorização do exercício de direção da referida Escola em favor de Sâmia dos Santos Salomão, enquanto permanecer no cargo comissionado, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE